

ESTATUTO

TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, PRINCÍPIOS, FINALIDADE, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º - O INSTITUTO ESPINHAÇO — Biodiversidade, Cultura e Desenvolvimento Socioambiental, criado em 08 de dezembro de 2.009, uma Organização de Sociedade Civil — OSC - , sem fins lucrativos, de caráter Científico, Educacional e Cultural, com número ilimitado de sócios, pessoas físicas, que se regerá pelo presente Estatuto, no qual, adiante, será denominado, abreviadamente, de INSTITUTO ESPINHAÇO;

TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Artigo 2º - O Instituto Espinhaço tem por princípios:

- I) Promover e conciliar o desenvolvimento sustentável, a conservação e preservação da natureza, a promoção do desenvolvimento humano e a valorização e proteção dos patrimônios naturais e culturais no território brasileiro;
- II) Gerar e disseminar conhecimentos, práticas e projetos nas áreas de clima, energia, águas e serviços ambientais;
- III) Resgatar e difundir os saberes ancestrais, respeitar e valorizar a sacralidade da terra, estimular a interconexão dos saberes, buscar a minimização das diferenças, difundir novos valores humanos e introduzir uma nova ética planetária que contemple o aprimoramento e a evolução todos os seres vivos e do planeta;
- IV) Criar uma rede integrada de informações, comunicação e conhecimentos que se sirva de um propósito planetário e pacificador, que seja autêntica, transparente, ecocêntrica e que tenha como premissa o respeito e o cuidado para com todas as formas de vida;
- V) Fundamentar e fomentar a construção de uma rede de sinergia interpessoal e inter-sócio-ambiental-cultural-sustentável e pacífica, que conecte o saber de cada indivíduo e a de cada povo, estabelecendo uma relação de equilíbrio e equidade, valorizando, estimulando e difundindo as inúmeras expressões de saberes socioculturais;
- VI) Promover corretas relações humanas, gerando expansão da consciência e uma visão global da vida.

Parágrafo único - O Instituto Espinhaço, para a consecução de seus fins, agirá em acordo com uma nova ética individual e planetária, observando em suas atividades, os princípios da legalidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, racionalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Artigo 3º - O INSTITUTO ESPINHAÇO tem por finalidade o apoio e a promoção do desenvolvimento sustentável, considerando os aspectos Ambientais, Culturais, Sociais e Econômicos, através da realização de estudos e pesquisas, execução e/ou proposição, gerência e/ou parceria em programas, projetos e ações, relacionados à divulgação e implementação dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS); economia criativa, inovação, tecnologias sociais e geração de renda; educação, sensibilização e mobilização social; restauração de paisagens florestais, conservação de solos e recuperação de bacias hidrográficas; pauta relacionadas aos temas de água, estresse hídrico e alterações climáticas; gestão cultural integrada dos territórios; conservação e preservação da biodiversidade e dos recursos naturais; a conservação das paisagens e dos monumentos naturais; formação de corredores de biodiversidade; bem como, a preservação, conservação e sustentável dos bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico, por meio da realização seguintes atividades, que constituem objetivos do INSTITUTO ESPINHAÇO, entre outras:"

- I) Estimular, reconhecer e valorizar as iniciativas que visem ao desenvolvimento sustentável e divulgar e realizar ações que promovam uma ética universal, a paz, a solidariedade, a harmonia, o exercício da cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- II) Fomentar a prática do uso sustentável dos recursos naturais, difundindo novas tecnologias para promover o desenvolvimento social, ecológico e econômico das gerações presentes, sem o comprometimento da qualidade de vida das gerações futuras;
- III) Promover palestras, debates, encontros e outras ferramentas de mobilização, gestão e educação, com empresas e outras instituições públicas ou privadas, sobre a responsabilidade social empresarial, bem como, produzir, editar, divulgar e distribuir publicações em geral, jornais, revistas, livros e audiovisuais sobre assuntos de interesse Ambiental, Cultural e de Sustentabilidade das comunidades tradicionais e da qualidade de vida;
- IV) Fortalecer organizações privadas ou públicas e iniciativas que trabalhem com as ações e diretrizes ligadas à temática da sustentabilidade socioambiental e que incentivem a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, além de participar, junto com outras entidades, de atividades que visem interesses comuns;
- V) Cooperar com instituições interessadas na conservação dos recursos naturais, através de convênios e afins e realizar a arrecadação, administração e desembolso de fundos, através de entidades e órgãos governamentais e não governamentais, ou indivíduos, para a conservação do meio ambiente, valorização do patrimônio cultural e o desenvolvimento sustentável;
- VI) Fomentar a criação e fortalecimento de redes sociais e a formação de clusters, projetos demonstrativos e projetos-piloto em inovação e tecnologia sociais, visando à sustentabilidade

social, ecológica, econômica e cultural, visando contribuir para o aprimoramento do controle público (governança) de instituições e políticas, públicas ou privadas, nas áreas temáticas de relevância dos programas e projetos do Instituto Espinhaço;

VII) Atuar para a criação de parques, reservas, monumentos naturais e corredores de biodiversidade, dando-se especial atenção às espécies ameaçadas de extinção, áreas estratégicas para a proteção e preservação de sítios de rara beleza cênica e prestar serviços de consultoria e assessoria nas áreas de conservação, proteção e restauração do meio ambiente, resgate e preservação do patrimônio cultural e no desenvolvimento socioeconômico de comunidades;

VIII) Fomentar o planejamento responsável das atividades e a atuação responsável de empreendimentos de grande impacto socioambiental instalados e/ou em atividade no território nacional;

IX) Promover a Integração das variáveis de Meio Ambiente, Cultura e Desenvolvimento Sustentável na tomada de decisões dos setores público e privado e promover a defesa do meio ambiente, patrimônio artístico, histórico, turístico, urbanístico, paisagístico e cultural, com a proposição de ações judiciais pertinentes que se fizerem necessárias;

X) Fomentar a cooperação, a parceria e o fortalecimento de ações institucionais que visem o desenvolvimento sustentável das comunidades;

XI) Agir no sentido de incluir a variável ambiental na formulação das políticas e estratégias públicas e privadas, nas ambiências onde ainda não haja essa postura e promover o diálogo intersetorial sobre políticas e práticas individuais ou institucionais importantes para a sustentabilidade sócio-ambiental-econômica;

XII) Promover projetos e ações que visem à preservação, bem como a recuperação de áreas e ambientes degradados no meio ambiente urbano e rural, bem como a proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos, com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas jurídicas possíveis;

XIII) Desenvolver programas, projetos e ações que visem o resgate, proteção e valorização dos sítios culturais e dos patrimônios culturais atuais e ancestrais, das comunidades tradicionais;

XIV) Promover a proteção de ecossistemas e espécimes ameaçados e promover e estabelecer programas de planejamento e gerenciamento ambiental que objetivem a elaboração e implantação de da fauna, flora e uso do solo, com a implementação de técnicas e instrumentos para preservação e conservação da biota;

XV) Desenvolver programas, projetos e ações de pesquisas e desenvolvimento, gerar conhecimentos e ações de educação ambiental, desenvolvimento social e pesquisa científica, bem como prestar serviços de consultoria/assessoria visando à implementação de ações de desenvolvimento sustentável;

XVI) Estimular a redução da poluição, o desperdício de recursos, a reciclagem e a reutilização de produtos e denunciar e combater à poluição e à degradação ambientais, em todas as suas formas, através dos meios legais disponíveis;

- XVII) Realizar estudos, preferencialmente com metodologias participativas, para fundamentar as ações para o desenvolvimento sustentável em âmbito nacional;
- XVIII) Promover a divulgação e implementação de programas, projetos e ações alusivos aos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável — 17 ODS, em âmbito nacional;
- XIX) Criar, propor, implantar e promover o fortalecimento de iniciativas de novos negócios, turismo sustentável, bem como, a capacitação, qualificação, requalificação, formação e geração de emprego e renda, visando à sustentabilidade socioeconômica das comunidades;
- XX) Promover e desenvolver programas de capacitação nas áreas educacional, cultural e socioambiental, que visem formar agentes multiplicadores no âmbito dos 17 ODS;
- XXI) Estimular, organizar e participar de redes nacionais e internacionais que articulem organizações não governamentais que atuem em sinergia com as finalidades do Instituto Espinhaço;
- XXII) Promover e estabelecer programas de educação ambiental e socioambiental que objetivem a conscientização dos cidadãos de forma a propiciar a reflexão, o debate, a geração de valores humanos, a ética ecológica, a conexão de saberes, a difusão de ideias e posicionamentos que possam fazer frente aos desafios impostos pelas alterações climáticas, desagregações sociais e desestruturação do meio ambiente nos territórios;
- XXIII) Aproximar os conteúdos educacionais às temáticas do Patrimônio Cultural, da sabedoria dos povos indígenas e das comunidades e saberes tradicionais, fomentando a adoção de programas de integração com estas comunidades, possibilitando-os tomarem-se formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- XXIV) Promover a divulgação dos resultados dos painéis climáticos em âmbito nacional e internacional, bem como desenvolver e implementar ações locais que visem minimizar os efeitos globais das alterações climáticas no território brasileiro;
- XXV) Promover programas, projetos e ações que fortaleçam as políticas de desenvolvimento sustentável, bem como, a conservação do solo, a restauração de paisagens florestais e a recuperação/revitalização de bacias hidrográficas, e ainda, a restauração de áreas de preservação permanente e áreas estratégicas;
- XXVI) Coletar, produzir, beneficiar, armazenar e comercializar sementes e propágulos vegetais;
- XXVII) Construir e realizar atividades em viveiros de produção de mudas de espécies arbóreas, bem como produzir e comercializar mudas de espécies arbóreas em todo território nacional;
- XXVIII) Promover atividades e finalidades de relevância pública e social, nos exatos termos do disposto no artigo 33, inciso I da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015, através da celebração de parcerias com a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos

de Colaboração, em Termos de Fomento, Acordos de Cooperação ou relações de parceria com outras OSCs.

Artigo 4º - Para cumprir os objetivos acima, o INSTITUTO ESPINHAÇO poderá:

- I) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, mídias eletrônicas ou impressas, materiais diversos, exposições em geral, programas de radiodifusão ou televisão, dentre outros
- II) Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas, reportagens relacionadas com suas diversas atividades;
- III) Documentar e divulgar, pelos meios possíveis e desejáveis, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;
- IV) Distribuir e/ou vender sementes, plântulas ou mudas de espécies arbóreas, produtos e/ou materiais, bem como serviços de consultoria/assessoria ou prestação de serviços, no âmbito de seus objetivos;
- V) Gerenciar pessoal;
- VI) Firmar contratos e convênios;
- VII) Licenciar e sublicenciar as marcas e símbolos de que for titular,
- VIII) Elaborar projetos, relatórios técnicos e desenvolver programas;
- IX) Desenvolver outras atividades afins ao cumprimento de seus objetivos.

Parágrafo único - Para melhor cumprimento de suas finalidades, poderá também adquirir e bens corpóreos e incorpóreos, móveis, imóveis e semoventes, contrair obrigações e realizar operações com instituições bancárias e financeiras, bem como praticar outros atos lícitos relacionados com seus objetivos. .